

Dinamarca



# O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O REGULAMENTO GESTÃO DO ASILO E DA MIGRAÇÃO

Tipo A

REQUERENTES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL



PORTUGUESE

## ÍNDICE

Por que motivo está a receber esta brochura?	3
O que é a proteção internacional e quem pode beneficiar da mesma?	3
O que é o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração?	4
Os seus direitos enquanto aguarda uma decisão sobre que país da UE+ analisará o seu pedido	5
Onde deve permanecer enquanto aguarda uma decisão sobre o país da UE+ que analisará o seu pedido?	7
O que se espera de si neste processo?	7
Que documentos tem de apresentar?	8
Por que motivo é obrigado a facultar as suas impressões digitais e fotografia?	9
Quais são as consequências se não cumprir as suas obrigações?	10
O que significa «detenção»?	11
Como é que as autoridades decidem que país da UE+ analisará o seu pedido?	12
Poderá ser entrevistado para ajudar a decidir que país da UE+ analisará o seu pedido	15
É sempre realizada uma entrevista?	17
Que elementos de prova pode facultar para comprovar que tem família noutro país da UE+?	18
Quanto tempo demorará o processo?	19
E se já tiver apresentado um pedido de proteção internacional noutro país da UE+?	20
O que acontece depois de a decisão ser tomada?	21
O que precisa de saber sobre o procedimento de recurso (quando existe um efeito suspensivo combinado com recursos substantivos)	22
Que dados pessoais serão recolhidos?	24
Quais são os seus direitos em relação aos seus dados pessoais?	24

## ▶ POR QUE MOTIVO ESTÁ A RECEBER ESTA BROCHURA?

Solicitou proteção internacional (também conhecida por asilo) num dos 31 países da UE+, o que significa que agora é requerente de proteção internacional. Outro país da UE+ poderá ser responsável pela análise do seu pedido. Está atualmente a aguardar por essa decisão.

É importante compreender como os países da UE+ cooperam entre si, pois tal pode influenciar a escolha do país que analisará o seu pedido.

Encontrará todas as informações necessárias na presente brochura.

## ▶ O QUE É A PROTEÇÃO INTERNACIONAL E QUEM PODE BENEFICIAR DA MESMA?



Se não puder regressar ao seu país por recear perseguição ou enfrentar um risco real de ofensa grave, poderá necessitar de proteção internacional. Tal significa, por exemplo, que a sua vida ou liberdade estaria em perigo e que as autoridades do seu país não o protegeriam do perigo que iria enfrentar.

Receberá mais informações sobre a proteção internacional numa brochura separada.

**Encontra-se agora em Dinamarca um país da UE+.**

**Os países da UE+ são:**



os 27 Estados-Membros da União Europeia (UE): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e



quatro outros países: Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça.

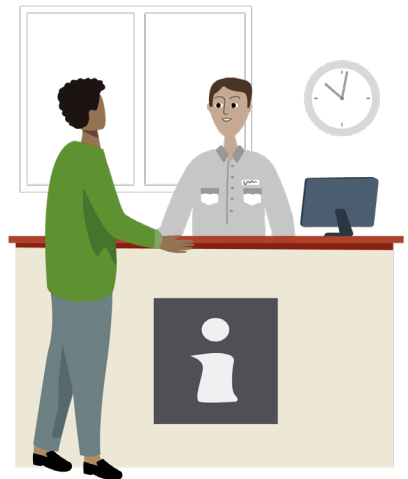
## ➤ O QUE É O REGULAMENTO GESTÃO DO ASILO E DA MIGRAÇÃO?



Os países da UE+ chegaram a acordo quanto a um ato legislativo comum denominado Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM). Este regulamento ajuda a decidir que país é responsável pela análise de um pedido de proteção internacional e também permite que os países da UE+ se ajudem mutuamente, caso um país receba demasiados pedidos ao mesmo tempo.

É-lhe garantido que um dos países da UE+ analisará o seu pedido, mas não pode escolher qual será o país da UE+ responsável. As regras constantes do RGAM serão utilizadas para decidir que país analisará o seu pedido.

Se houver algum elemento na presente brochura que não compreenda, pode perguntar a um funcionário dos serviços de imigração.



Neste momento, os países da UE+ apenas decidem qual deles é responsável pela análise do seu pedido.

Se for decidido que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, será transferido para esse país.

## ▶ OS SEUS DIREITOS ENQUANTO AGUARDA UMA DECISÃO SOBRE QUE PAÍS DA UE+ ANALISARÁ O SEU PEDIDO



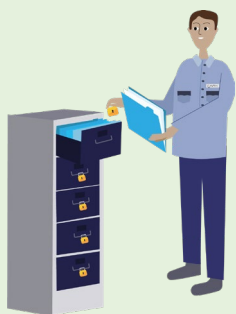
Se estiver a solicitar proteção internacional pela primeira vez, tem direito a **aconselhamento jurídico** gratuito, o qual pode solicitar às autoridades a qualquer momento.

O conselheiro jurídico informá-lo-á dos seus direitos e prestar-lhe-á apoio durante o processo. Se já pagou a contratação de um consultor jurídico, as autoridades podem não lhe prestar aconselhamento jurídico gratuito. O aconselhamento jurídico pode ser prestado em contexto de grupo, mas o consultor não partilhará as suas informações privadas com outras pessoas.

Pode solicitar os serviços de um conselheiro jurídico entrando em contacto com as autoridades da seguinte forma: mediante solicitação às autoridades competentes para que forneçam os dados de contacto do DRC – [Danish Refugee Council = Conselho Dinamarquês para Refugiados], entidade privada de carácter humanitário que atua na defesa dos direitos de requerentes de asilo e refugiados na Dinamarca. Também pode contactar diretamente o DRC – Conselho Dinamarquês para Refugiados, pelo número de telefone 3373 5020 ou pelo endereço eletrónico [advice@drc.ngo](mailto:advice@drc.ngo). O DRC – Conselho Dinamarquês para Refugiados está igualmente presente com frequência no Centro Sandholm. O DRC – Conselho Dinamarquês para Refugiados oferece aconselhamento jurídico gratuito e imparcial a requerentes de asilo durante todo o procedimento de asilo. Poderá contactar o DRC – Conselho Dinamarquês para Refugiados caso tenha dúvidas sobre o processo ou sobre os seus direitos. Também poderá ler informações sobre os serviços de aconselhamento do DRC no respetivo sítio web: <https://asyl.drc.ngo/>.



Pode solicitar os serviços de um intérprete e de um agente responsável pela apreciação do pedido do sexo masculino ou feminino, se tal lhe permitir falar mais facilmente sobre a sua situação. As autoridades respeitarão o seu desejo sempre que possível.



Tem também o direito de solicitar uma atualização sobre o procedimento que serve para decidir que país da UE+ analisará o seu pedido. Se pretender solicitar uma atualização, pode contactar as autoridades da seguinte forma: contactando o Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen] através do sítio [www.nyidanmark.dk/da/Kontakt-os/](http://www.nyidanmark.dk/da/Kontakt-os/).



Tem o direito de contactar a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e comunicar com a mesma em qualquer fase do procedimento de asilo.

A ACNUR protege os interesses e os direitos dos requerentes de asilo e dos refugiados.

Também é possível consultar os dados de contacto da ACNUR e informações sobre o procedimento de asilo na página Web da ACNUR:

<https://help.unhcr.org/>.

**Numa brochura separada, pode encontrar informações adicionais sobre o apoio e os serviços de que irá beneficiar.**

## ▶ ONDE DEVE PERMANECER ENQUANTO AGUARDA UMA DECISÃO SOBRE QUE PAÍS DA UE+ ANALISARÁ O SEU PEDIDO?



- Por enquanto, é obrigado a permanecer neste país.
- Só lhe é permitido viajar para outro país da UE+ se as autoridades lhe derem autorização para o fazer.
- Se as autoridades decidirem que outro país da UE+ analisará o seu pedido, organizarão a sua viagem para esse país.

## ▶ O QUE SE ESPERA DE SI NESTE PROCESSO?

Deve:

- ✔ Permanecer neste país enquanto o seu pedido é registado.
- ✔ Se anteriormente lhe foi emitido um visto ou uma autorização de residência, solicitar asilo no país que o emitiu, quando chegar a esse país.
- ✔ Apresentar todos os documentos de identificação que tiver para comprovar a sua identidade.  
Se tinha um documento de identificação, mas este já não se encontra na sua posse, informar as autoridades de que, no passado, as autoridades governamentais do seu país lhe facultaram um.
- ✔ Informar as autoridades de qualquer viagem que tenha efetuado a outro país da UE+.
- ✔ Se tiver permanecido num país da UE+ sem autorização, informar as autoridades.
- ✔ Informar as autoridades sobre qualquer familiar próximo que tenha noutra país da UE+.
- ❗ **IMPORTANTE!** Por lei, é obrigado a facultar as suas impressões digitais e a permitir que lhe tirem uma fotografia.

## ▶ QUE DOCUMENTOS TEM DE APRESENTAR?

Partilhe com as autoridades todos os documentos que tiver consigo relativos:



- à sua identidade (certidão de nascimento, passaporte, bilhete de identidade),



- a familiares próximos em países da UE+ (documentos oficiais, comprovativo de que está em contacto),



- a estadias anteriores em países da UE+ (com base numa autorização de residência ou num visto, ou para obter um diploma escolar ou universitário).

Faculte estas informações o mais rapidamente possível. Desta forma, é possível identificar mais rapidamente o país da UE+ responsável pelo seu pedido.

## ▶ POR QUE MOTIVO É OBRIGADO A FACULTAR AS SUAS IMPRESSÕES DIGITAIS E FOTOGRAFIA?



As autoridades deste país irão recolher as suas impressões digitais e tirar-lhe uma fotografia. Esses dados, juntamente com informações sobre a sua identidade e outras informações relevantes, serão transmitidos a uma base de dados europeia partilhada chamada Eurodac.

Esta base de dados é utilizada em todos os 31 países da UE+ que podem proceder ao tratamento dos seus dados para obter informações sobre si. Se se deslocar para outro país da UE+ sem autorização e as suas impressões digitais forem novamente recolhidas, as autoridades desse país verão todos os seus dados armazenados na Eurodac.

Numa brochura separada facultam-se mais informações sobre a base de dados Eurodac.



## ▶ QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS SE NÃO CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES?

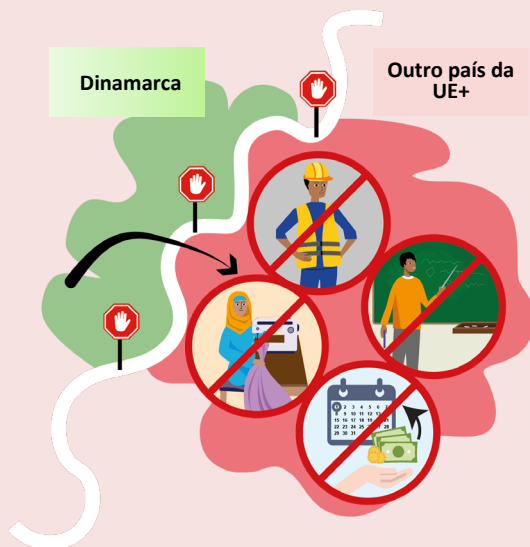


Se não cooperar com as autoridades, tal terá consequências negativas para o seu pedido.

Se não facultar as suas impressões digitais, as autoridades podem concluir que já não está interessado em obter asilo na Europa. Deixarão de analisar o seu pedido, o que significa que deixará de ter o direito de permanecer nesse país.

Se viajar para outro país da UE+ sem autorização ou solicitar proteção internacional num país diferente da UE+, é provável que seja devolvido ao país da UE+ responsável pela análise do seu pedido.

Se estiver presente num país da UE+ que não seja aquele onde é obrigado a estar, a sua liberdade pode ser restringida e poderá beneficiar de menos apoio.



## ▶ O QUE SIGNIFICA «DETENÇÃO»?

«Detenção» significa que é colocado numa instalação específica da qual não pode sair livremente. As autoridades têm de ter um motivo válido para a detenção. Têm de ter a certeza de que não existe outra opção possível no seu caso. Antes de tomarem uma decisão, as autoridades avaliarão a sua situação pessoal. Os motivos para a detenção podem ser, por exemplo:



- não é possível verificar aspetos importantes do seu pedido de asilo (por exemplo, a sua identidade) sem detenção,
- não respeitou a obrigação de permanecer num local específico, ou existe o risco de voltar a fugir e as autoridades não conseguirem contactá-lo,
- recebeu uma decisão de transferência para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido de asilo e existe o risco de fugir antes da transferência,
- representa um risco para a segurança.

Se estiver detido, pode recorrer da decisão e solicitar assistência e representação jurídicas gratuitas.

**!** **IMPORTANTE!** Se viajar para outro país da UE+ sem autorização, aumentará o risco de ser detido no futuro.

## ➤ COMO É QUE AS AUTORIDADES DECIDEM QUE PAÍS DA UE+ ANALISARÁ O SEU PEDIDO?

Se este for o seu primeiro pedido de proteção internacional num país da UE+, existem vários motivos pelos quais um determinado país da UE+ poderá ser responsável pela análise do seu pedido.

### 1) Laços familiares



O primeiro motivo, e mais importante, é o facto de já ter sido concedida proteção internacional a um familiar próximo, ou esse familiar estar atualmente a apresentar um pedido de proteção internacional noutro país da UE+, e ser importante o reagrupamento com o mesmo antes da análise do seu pedido de proteção internacional.

Considera-se que são familiares próximos:

- o seu cônjuge,
- o seu parceiro não casado, com quem partilha uma relação estável,
- o seu filho (menor de 18 anos e solteiro).

**!** **IMPORTANTE!** Deve conseguir provar, o mais rapidamente possível, que tinha uma relação de parentesco com essa pessoa antes de entrar na região dos países da UE+. Este período pode incluir a viagem desde o seu país de origem.

Se tiver um familiar a residir noutro país da UE+, a melhor forma de facultar informações é mediante o preenchimento do formulário denominado «**modelo de localização da família**». Se tiver um familiar a residir noutro país da UE+ e ainda não recebeu este formulário, fale com um funcionário ou com o seu conselheiro jurídico. Também podem ajudá-lo a preencher o formulário.

Pode encontrar informações mais pormenorizadas sobre a possibilidade de se reunir com familiares na secção intitulada «**Que elementos de prova pode facultar para comprovar que tem família noutro país da UE+?**».

## 2) Autorização de entrada num determinado país da UE+

Um país da UE+ poderá ser responsável pela análise do seu pedido se:



- tiver um visto ou uma autorização de residência num determinado país da UE+,
- entrou num país da UE+ no qual foi autorizado a entrar sem visto porque o seu país de origem dispõe de um acordo com esse país.

## 3) Qualificações académicas ou diploma



- Foi-lhe atribuída uma qualificação ou diploma depois de estudar presencialmente num estabelecimento de ensino num país da UE+ durante, pelo menos, um ano académico.

## 4) Entrada irregular num país específico da UE+

Outro país da UE+ poderá ser responsável pela análise do seu pedido se:



- atravessou a fronteira externa de um dos países da UE+ sem autorização,



- foi resgatado no mar pelas autoridades de um país da UE+ na sua viagem para a Europa,



- apresentou um pedido de proteção internacional numa zona de trânsito de um aeroporto de um dos países da UE+.

## 5) Reagrupamento de um cuidador e de um familiar dependente

Está dependente dos cuidados de um familiar que se encontra noutra país da UE+ ou tem um familiar num país da UE+ que depende dos seus cuidados.



O familiar dependente pode precisar de assistência devido a:

- gravidez,
- nascimento recente de um filho,
- doença mental ou física grave,
- deficiência grave,
- traumatismo psicológico grave,
- idade avançada.

Em caso de dependência, deve conseguir demonstrar que é capaz de cuidar da pessoa dependente ou que o familiar é capaz de cuidar de si.

## 6) Motivos humanitários

Poderá haver um motivo humanitário para que um país específico da UE+ possa analisar o seu pedido, com base nos seguintes motivos:

- considerações familiares,
- considerações sociais,
- considerações culturais.

Pode ser solicitado a outro país da UE+ que analise o seu pedido pelos motivos referidos acima, mas a decisão final caberá à autoridade desse país.

## ▶ PODERÁ SER ENTREVISTADO PARA AJUDAR A DECIDIR QUE PAÍS DA UE+ ANALISARÁ O SEU PEDIDO

Se esta for a primeira vez que apresenta um pedido de asilo, as autoridades devem organizar uma entrevista pessoal.

**!** **IMPORTANTE!** Esta não será uma entrevista de asilo. A entrevista tem por objetivo determinar que país da UE+ deve analisar o seu pedido.

### Esta entrevista possui quatro objetivos principais:

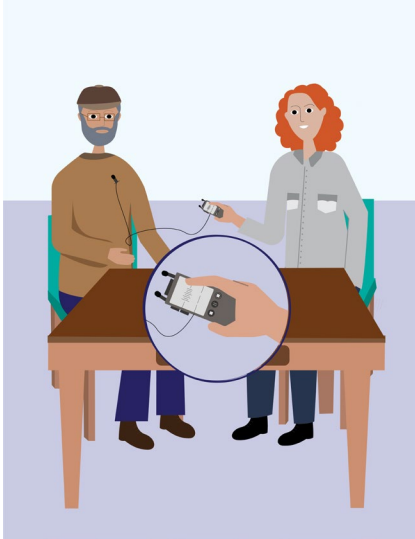
- recolher informações que ajudem as autoridades a decidir qual é o país da UE+ responsável,
- permitir-lhe fazer perguntas sobre a forma como se realiza o procedimento para determinar o país da UE+ responsável,
- permitir-lhe fazer perguntas sobre qualquer informação constante da presente brochura,
- perguntar-lhe se há algum motivo pelo qual não deve ser transferido para outro país da UE+ ou por que razão deve ser autorizado a permanecer neste país.

A entrevista será realizada numa língua que compreenda bem. Caso deseje que o entrevistador e o intérprete sejam de um determinado género, deverá informar isso quando for convocado para a entrevista. O Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen] tentará atender ao pedido, sempre que possível.



Nenhuma das informações que facultar será partilhada com entidades governamentais ou autoridades do seu país de origem.

Se algo durante a entrevista não ficar claro, pode fazer perguntas. É importante para si e para o funcionário que compreenda tudo. Por isso, as perguntas são sempre bem-vindas.



O áudio da entrevista será gravado e será apresentado um resumo escrito do que foi dito.

Se, depois de receber o resumo escrito da sua entrevista pessoal, considerar que alguma das informações está incorreta e pretender alterá-la, pode solicitar que tal seja feito.

Poderá contactar o Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen] através do sítio web [www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl](http://www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl) ou utilizando o código QR abaixo.

Se necessário, ainda poderá facultar documentos adicionais após a entrevista ou apresentar motivos pelos quais não deve ser transferido para outro país da UE+.

Se ainda tiver informações ou documentos que não apresentou, deve apresentá-los às autoridades.

Deverá enviar informações ou documentos ao Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen]. Os documentos originais deverão ser enviados para: Udlændingestyrelsen, Farimagvej 51A, DK 4700 Næstved.

Os restantes documentos e informações poderão ser enviados eletronicamente através do sítio web [www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl](http://www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl) ou utilizando o seguinte código QR:



## ➤ É SEMPRE REALIZADA UMA ENTREVISTA?

Se esta for a primeira vez que apresenta um pedido de asilo, as autoridades também podem optar por não realizar uma entrevista pessoal, se:

- o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido já for conhecido,
- já dispuserem de informações suficientes para decidir qual é o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido,
- já faltou a uma entrevista sem informar as autoridades do motivo da sua ausência,
- não manteve contacto com as autoridades.

Se não for organizada uma entrevista, pode solicitar uma. Se os funcionários considerarem que já dispõem de informações suficientes para proceder ao tratamento do seu caso, podem recusar este pedido, mas devem apresentar as suas justificações para não realizarem a entrevista.

Se desejar solicitar uma entrevista, poderá contactar o Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen] através de [www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl](http://www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl) ou utilizando o código QR abaixo. Lembre-se de indicar a sua justificação para o pedido de entrevista.



## ▶ QUE ELEMENTOS DE PROVA PODE FACULTAR PARA COMPROVAR QUE TEM FAMÍLIA NOUTRO PAÍS DA UE+?

A melhor forma de facultar informações sobre o seu familiar é mediante o preenchimento do formulário «**modelo de localização da família**».

Além disso, apresente quaisquer documentos oficiais emitidos por autoridades governamentais que possam comprovar o parentesco. Também pode apresentar outros tipos de elementos de prova que demonstrem, por exemplo, que manteve o contacto com o seu familiar, como fotografias, mensagens de correio eletrónico ou mensagens de texto.



Se não tiver elementos de prova do parentesco, as autoridades podem pedir que faça um teste de ADN para comprovar que são parentes.

Só pode reunir-se com o seu familiar se ambos declararem por escrito que pretendem essa reunião. Deve tentar apresentar este documento em inglês, se possível.

Inicie a preparação destas informações o mais rapidamente possível.



Se tiver mais perguntas ou necessitar de aconselhamento sobre o processo de reagrupamento familiar, pode pedir ajuda a um conselheiro jurídico.

Se tiver um familiar noutro país da UE+, mas perdeu o contacto com o mesmo, existem organizações que o podem ajudar a encontrá-lo.

Pode contactar estas organizações através das informações abaixo:

Serviço de Busca e Localização da Cruz Vermelha: Através do sítio web [tracing@rodekors.dk](mailto:tracing@rodekors.dk) ou do número de telefone 35 25 92 00.

## ▶ QUANTO TEMPO DEMORARÁ O PROCESSO?



A comunicação entre os países geralmente demora entre **um mês e meio a três meses**, mas **pode demorar mais** consoante o seu caso.



Se outro país da UE+ confirmar que analisará o seu pedido, será transferido **no prazo de seis meses** a contar da data em que esse país aceitou o pedido de transferência.



Se o pedido foi feito porque tem um familiar noutro país da UE+, a transferência será **tratada com caráter prioritário**.



Se estiver atualmente **detido ou for detido no futuro**, o seu caso será **tratado com caráter de urgência**. A sua transferência deve ser organizada no prazo de **cinco semanas**. Se a transferência não se realizar no prazo de cinco semanas, a detenção terminará. No entanto, mesmo assim a sua transferência será organizada **no prazo de seis meses** a contar da data em que o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido aceitou o mesmo.

Se estiver preso por ter cometido um crime, o prazo para a transferência pode ser **aumentado para, no máximo, um ano**.



**!** **IMPORTANTE!** Se fugir, se esconder ou não cooperar com as autoridades na organização da transferência, **o prazo para a transferência pode ser aumentado para, no máximo, três anos**.

## ▶ E SE JÁ TIVER APRESENTADO UM PEDIDO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL NOUTRO PAÍS DA UE+?

Só pode solicitar proteção internacional num único país da UE+. Se já solicitou proteção internacional noutro país da UE+, será devolvido ao país da UE+ responsável pela análise do seu pedido.

Se existirem informações que demonstrem que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, será enviada uma notificação a esse país. Se esse país da UE+ confirmar que irá analisar o seu pedido, ser-lhe-á enviada uma **decisão de transferência** com a indicação do país da UE+ para o qual será transferido.

Se esta não for a primeira vez que solicita proteção internacional, ou se já tiver sido decidido que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, as autoridades podem não realizar uma entrevista pessoal consigo.

No entanto, terá a oportunidade de explicar o motivo pelo qual não deve ser transferido para esse país ou por que razão deve ser autorizado a permanecer neste país.

Pode encontrar abaixo informações sobre como facultar estas informações:

Favor contactar o Serviço de Imigração Dinamarquês [Udlændingestyrelsen] no sito web [www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl](http://www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl) ou então usar o código QR abaixo.



## ➤ O QUE ACONTECE DEPOIS DE A DECISÃO SER TOMADA?

Se receber uma decisão de transferência para outro país da UE+, alguns dos seus direitos serão anulados, por exemplo:

- não beneficiará de muitos serviços e tipos de apoio,
- não lhe será permitido trabalhar nem frequentar cursos.



A transferência deve ser efetuada no prazo de seis meses a contar da data em que o país da UE+ confirmou ou aceitou a análise do seu pedido.

Se estiver detido, o seu caso será tratado com caráter de urgência. A sua transferência deve ser organizada no prazo de cinco semanas. Se a transferência não se realizar no prazo de cinco semanas, a detenção terminará.

Mesmo assim a sua transferência será organizada no prazo de seis meses a contar da data em que o país da UE+ confirmou ou aceitou a análise do seu pedido.

Se estiver preso por ter cometido um crime, o prazo para a transferência pode ser aumentado para, no máximo, um ano.

**⚠ IMPORTANTE!** Se fugir ou não cooperar com as autoridades, o prazo para a transferência pode ser aumentado para, no máximo, três anos.

## ➤ O QUE ACONTECE SE NÃO CONCORDAR COM A DECISÃO DE TRANSFERÊNCIA?



Se for decidido que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, receberá uma **decisão de transferência**. Esta decisão informá-lo-á do país para o qual será transferido.

Se não concordar com uma decisão de transferência, pode apresentar os seus motivos ao tribunal. A isto dá-se o nome de «interposição de recurso». Quando recorre de uma decisão, um tribunal tomará a decisão final.

Existem apenas três motivos para recorrer de uma decisão de transferência:

- alega que ser transferido para esse país específico da UE+ seria uma violação dos seus direitos humanos,
- há novas informações que não estavam disponíveis no momento da decisão de transferência e que poderiam ter afetado essa decisão,
- tem família noutro país da UE+ com a qual deve reunir-se.

Se não tiver condições financeiras para contratar um advogado, ser-lhe-á disponibilizado um para o ajudar com o recurso, a título gratuito.

Ao longo deste processo, beneficiará do apoio de um intérprete que fale uma língua que consiga compreender.





## O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECURSO, QUANDO O EFEITO SUSPENSIVO E OS RECURSOS SUBSTANTIVOS SÃO COMBINADOS

O prazo, o local e o modo de interpor recurso serão explicados na decisão de transferência que lhe é facultada.

Deve indicar o motivo ou motivos pelos quais não concorda com a decisão de o transferir para outro país da UE+.

Deve também indicar o motivo ou motivos pelos quais não deve ser transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no decorrer do seu recurso.

No prazo de **um mês**, o tribunal decidirá, em primeiro lugar, se pode aguardar o resultado do recurso neste país. Esta situação é conhecida como recurso com efeito suspensivo.

Se o tribunal decidir que não pode aguardar o resultado do recurso neste país, será transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no decorrer do seu recurso.

Se o tribunal decidir que deve ser autorizado a permanecer neste país no decorrer do seu recurso, o tribunal tentará proferir uma decisão final sobre se deve ser transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no prazo de um mês a contar da data da decisão sobre o efeito suspensivo.

Se o seu recurso não for aceite, será transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido. A transferência deve ter lugar no prazo de seis meses a contar da data em que o tribunal proferiu a decisão final.

Se estiver atualmente detido ou for detido no futuro, o seu caso será tratado com caráter de urgência. A sua transferência deve ser organizada no prazo de cinco semanas. Se a transferência não se realizar no prazo de cinco semanas, a detenção terminará. No entanto, mesmo assim a sua transferência será organizada no prazo de seis meses a contar da data em que o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido aceitou o mesmo.

**IMPORTANTE!** Deve cooperar com as autoridades e viajar para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido.

## ▶ QUE DADOS PESSOAIS SERÃO RECOLHIDOS?



Os funcionários do país da UE+ onde se encontra recolherão determinadas informações, nomeadamente as seguintes:

- os seus dados pessoais e os dos familiares que viajam consigo (nome, nacionalidade, data e local de nascimento). Se já teve nomes e contactos diferentes, os funcionários far-lhe-ão perguntas sobre esse facto,
- informações sobre os seus documentos de identidade e de viagem,
- quaisquer outras informações que possam confirmar a sua identidade, como as suas impressões digitais,
- informações sobre quaisquer familiares que residam noutro país da UE+, como os respetivos dados pessoais, a última vez que estiveram em contacto, onde se encontram e o respetivo estatuto jurídico,
- informações sobre quaisquer documentos que lhe tenham permitido viver num país da UE+, se tal for aplicável ao seu caso,
- informações sobre documentos que comprovem que estudou num país da UE+ durante mais de um ano,
- informações sobre os países pelos quais viajou para chegar a este país,
- as suas circunstâncias pessoais,
- a data de quaisquer pedidos de proteção internacional anteriores e o resultado dos mesmos.

## QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS PESSOAIS?

Tem direito a aceder a quaisquer dados que tenha facultado às autoridades.

Se considerar que algum dos seus dados pessoais está incorreto ou não está a ser objeto de um tratamento legal, pode solicitar o acesso aos seus dados pessoais ao entrar em contacto com o responsável pelo tratamento dos dados, de modo a solicitar que os dados incorretos sejam corrigidos ou que os dados objeto de um tratamento ilegal sejam apagados.

Pode entrar em contacto com o responsável pelo tratamento dos dados neste país através das informações abaixo.

[www.nyidanmark.dk/da/Kontakt-os/Kontakt-UdI%C3%A6ndingestyrelsen/Kontakt-DPO](http://www.nyidanmark.dk/da/Kontakt-os/Kontakt-UdI%C3%A6ndingestyrelsen/Kontakt-DPO)



A presente brochura tem fins exclusivamente informativos e não cria, por si só, direitos ou obrigações. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) facultou o corpo principal deste material e autoriza a reprodução e alteração desta brochura apenas aos Estados-Membros da UE. A EUAA não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, conteúdo, exaustividade, legalidade ou fiabilidade das informações incluídas na presente brochura pelos Estados-Membros da UE ou por qualquer outro terceiro responsável. Nem a EUAA nem qualquer pessoa que aja em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações constantes da presente brochura.